

LEI Nº 539, de 07 de dezembro de 1999.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraí para o Exercício Financeiro de **2000**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Piraí, para o exercício financeiro de **2000**, estima a Receita em **R\$-43.000.000,00** (quarenta e três milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância, incluso no total referido o Órgão da Administração Indireta e os Fundos Municipais, compreendendo:

- I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, de sua Autarquia e dos Fundos Municipais;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ela vinculada da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância, como segue:

I - Orçamento Fiscal	27.654.000,00
II - Orçamento da Seguridade Social	10.346.000,00

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. RECEITAS CORRENTES	R\$-
1.1 - Receitas Tributárias	4.195.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	315.000,00
1.3 - Transferências Correntes	24.770.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	4.320.000,00
 2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operação de Crédito	200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	330.000,00
2.3 - Transferência de Capital	3.870.000,00
 T O T A L	38.000.000,00

2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ	
1000.00 - Receitas Correntes	4.290.000,00
2000.00 - Receitas de Capital	710.000,00
 T O T A L	5.000.000,00

3. RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	38.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.000.000,00
 TOTAL GERAL	43.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos anexos demonstrativos constantes desta Lei, assim discriminados:

1. <u>POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>	R\$-
1.1 - Despesa da Administração Direta	
01- Legislativa	3.625.000,00
03 - Administração e Planejamento	9.329.000,00
04 - Agricultura	891.000,00
05 - Comunicações	175.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	44.000,00
08 - Educação e Cultura	11.790.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	40.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.300.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	462.000,00
13 - Saúde e Saneamento	7.325.000,00
14 - Trabalho	260.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.355.000,00
16 - Transporte	1.404.000,00
TOTAL GERAL	38.000.000,00
1.2 - Despesa da Administração Indireta	
03 - Administração e Planejamento	3.305.400,00
08 - Educação e Cultura	29.000,00
13 - Saúde e Saneamento	230.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.436.000,00
T O T A L	5.000.000,00
1.3 - Despesa Total da Administração	43.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta Fundo de Previdência do Município de Piraí, discriminará as Despesas que correrão à conta de seus próprios recursos.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com o parágrafo 8º do art. 165 e inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, inciso I do art. 131 da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 7º e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Lei;

II - Abrir mediante Decreto, crédito adicional suplementar que se fizer necessário, para reforçar dotações do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da Despesa Total fixada nesta Lei.

III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no mesmo limite estabelecido no inciso anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2000**, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de dezembro de 1999.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito